



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10410/000.206/90-73

AFCA

Sessão de 15 maio de 19 91

ACORDÃO Nº 101-81.547

Recurso nº: 60.504 - IRF - ANO DE 1986

Recorrente: COMERCIAL ALAGOANA DE DISCOS E TAPES LTDA.

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACEIÓ (AL)

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRFON

Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente - fonte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL ALAGOANA DE DISCOS E TAPES LIMITADA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 15 de maio de 1991


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 18 JUL 1991 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, RAUL PIMENTEL e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10410/000.206/90-73

2.

RECURSO Nº: 60.504

ACORDÃO Nº: 101-81.547

RECORRENTE: COMERCIAL ALAGOANA DE DISCOS E TAPES LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa -IRF, assim descrita a imputação, referente ao(s) ano de 1986, verbis:

"Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, no qual foi apurada omissão receita e/ou demais procedimento que implicariam redução no lucro líquido do exercício. As respectivas capitulações legais encontram-se nos demonstrativos de apuração do imposto.

O cálculo de imposto, a atualização monetária, as penalidades aplicáveis e os respectivos enquadramentos legais constam de demonstrativos anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls.11, por referência à apresentada no processo matriz de nº 10410/000.202/90-12.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

"E, por decorrência, considerando a estreita relação de causa e efeito, julgo procedentes as ações fiscais contidas nos processos nºs 10410/000.203/90-85 e 10410/000.206/90-73 e, determino o prosseguimento das cobranças dos créditos neles contidos, conforme consta no item 01 da presente decisão, com as atualizações dos acréscimos legais devidos às datas do recolhimentos."

Acórdão nº 101-81.547

A fls.20, se vê o recurso voluntário, repetindo a impugnação.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

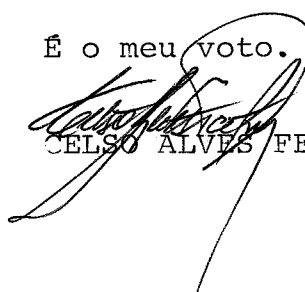
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi mantido o lançamento , quando do julgamento do recurso voluntário - ACÓRDÃO nº 101-81.506.

A fundamentação de decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, fica sujeita, em regra, em sua revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso entendeu legítima a tributação.

Assim, por uma relação de causa e efeito, fica mantida a exigência.

É o meu voto.


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR